



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM FORMAÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR DO MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DOMINICANA E A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO DO MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O Instituto de Educação Superior em Formação Diplomática e Consular, órgão Acadêmico do Ministério de Relações Exteriores da República Dominicana (que de agora em diante denominaremos INESDYC), criado mediante a Resolução nº 03-2012 de 21 março de 2012 do Conselho Nacional de Educação Superior Ciência e Tecnologia (CONESCYT) amparada sob a Lei Orgânica do Ministério das Relações Exteriores e do Serviço Exterior No. 630-16 de 28 de julho de 2016 e seu Regulamento de Aplicação nº. 142-17 de 21 de abril de 2017, representado pelo senhor Miguel Vargas, Ministro das Relações Exteriores e Presidente do Conselho Superior do INESDYC, e

A Fundação Alexandre do Gusmão, da República Federativa do Brasil, (que de agora em diante denominaremos FUNAG), fundação pública instituída sob o amparo da lei 5. 717, de 26 de outubro do 1971, representada para todos os fins, por seu Presidente, Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima,

A seguir e para fins do presente Memorando de Entendimento serão denominados conjuntamente como "As Partes".

Considerando que as Partes, desde seus distintos âmbitos de ação, estão vinculadas ao Ministério de Relações Exteriores de seus respectivos países.

Considerando o propósito da FUNAG e do INESDYC em fomentar e desenvolver intercâmbio e divulgação das informações geradas dos resultados de pesquisas de interesse coletivo, tanto em âmbito local como internacional.

Considerando que as Partes compartilham como objetivo a cooperação interinstitucional, pois levam em conta a importância do intercâmbio de publicações e a realização de eventos acadêmicos, assim como de visitas recíprocas de peritos e pesquisadores para o aprofundamento do conhecimento mútuo.

Considerando o papel inspirador que exercem ambas as entidades enquanto estimulam a pesquisa nas comunidades acadêmicas e universitárias.

Levando em consideração a necessidade de pensamento inovador e estratégico nas relações internacionais em sintonia com os valores da justiça, da paz e dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Cientes que ambas as instituições dão importância para as conferências e publicações para vincular ideias, políticas e a obtenção de resultados práticos.

No sentido de que o preâmbulo anterior faz parte íntegra do presente Memorando de Entendimento, ambas as entidades

Chegam ao seguinte entendimento:

PRIMEIRO

Estabelecer uma relação duradoura de cooperação entre a FUNAG e o INESDYC, com o objetivo da promoção e fortalecimento dos laços de amizade e mútuo entendimento entre Brasil e República Dominicana em geral e entre as entidades em particular.

Estabelecer um marco institucional para a organização de atividades de cooperação, baseados nos princípios de igualdade e benefício mútuo.

SEGUNDO

As Partes deverão cooperar na organização de debates, conferências, pesquisas, publicações e outras iniciativas no âmbito de áreas temáticas que poderão incluir, embora não limitar-se a:

- a) Política externa do Brasil e da República Dominicana.
- b) Estudos Estratégicos sobre temas de relações internacionais e política internacional.
- c) Temas hemisféricos, latino-americanos e caribenhos.
- d) Desenvolvimento social e erradicação da pobreza.
- e) Integração e cooperação para o desenvolvimento.
- f) Direitos humanos e democracia.
- g) Problemas globais e solução de conflitos.
- h) Governança global.
- i) Relações com os EUA, América Latina e Caribe.

TERCEIRO

As Partes, têm o propósito comum de que no marco das ofertas acadêmicas que oferecem esses institutos, e sempre que a natureza do programa acadêmico em questão assim o permita, poderão oferecer quotas entre si, prévia coordenação, cumprimento e formalidades a respeito, para a participação de seus membros nos mesmos.

QUARTO

As Partes trocarão todo tipo de material impresso e digital publicado por ambos os institutos em matéria de diplomacia, política externa, relações internacionais, direito internacional, assuntos econômicos, ciências políticas e matérias afins. Assim como textos procedentes de outras instituições públicas ou privadas em seus respectivos países.

QUINTO

As Partes acordam fomentar e intercambiar suas experiências acadêmicas nas áreas de metodologia educativa, pesquisa, modalidade de ensino virtual e semipresencial a fim de desenvolver programas formativos com a intenção de fortalecer o talento humano de ambas as instituições.

SEXTO

As Partes, caso estimem conveniente, designarão a um representante para a coordenação e prosseguimento das atividades a que se refere o presente Memorando.

SÉTIMO

As Partes identificarão as facilidades e disponibilidades com que contam para sua implementação e as fontes mediante as quais serão executadas as atividades que conjuntamente realizem, conforme a suas respectivas disponibilidades orçamentárias.

OITAVO

As Partes cumprirão com as obrigações contraídas no presente Memorando em conformidade com a legislação de seus respectivos países. Este Memorando não constituirá nem será interpretado como um acordo internacional entre os Estados das Partes. Nenhuma disposição do presente Memorando será interpretada e aplicada como a criação de direitos legais ou compromissos dos Estados das Partes.

NONO

NONO

Qualquer controvérsia ou diferença derivada da interpretação e/ou implementação do presente Memorando, será resolvida entre as Partes através de consultas e/o negociações.

DÉCIMO

As Partes realizarão consultas para a definição de programas específicos que serão conduzidos pela implementação do presente Memorando de Entendimento.

DÉCIMO PRIMEIRO

O presente Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá uma duração de três (03) anos. Em caso de que ambas as partes assim desejem, poderá ser renovado por um período adicional de três (03) anos. No caso de que alguma das Partes considere dar por terminado o presente Memorando de entendimento antes do fim de sua vigência, deverá dar aviso prévio de seis meses, por escrito, à outra Parte. No entanto, os projetos ou atividades em curso no âmbito do presente Memorando de Entendimento permanecerão em vigor até sua conclusão, exceto mediante acordo contrário das Partes.

Assinado em Brasília, Brasil, em 14 de maio de 2018, nos idiomas português e espanhol, ambos de igual teor e validade.

Pela Fundação Alexandre de Gusmão
(FUNAG)

Pelo Instituto de Educação Superior em
Formação Diplomática e Consular



MARCOS BEZERRA ABBOTT
GALVÃO

Ministro de Estado, interino, das
Relações Exteriores



MIGUEL VARGAS

Ministro de Relações Exteriores e
Presidente do Conselho Superior do
(YNESDYC)



Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima
Presidente
Fundação Alexandre de Gusmão